019CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0603/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI E EMPRESA IMPÉRIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS -PI, situada na avenida Sigefredo Pachêco, n° 133, bairro centro, na cidade de Nossa Senhora dos Remédios-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.422/0001-95, neste ato representada pelo prefeito municipal Sr. José Fernando Oliveira de Brito, inscrito no CPF n° 018.832.143-86.

CONTRATADO: IMPÉRIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 36.846.568/0001-75, situada na Rua 13 de maio, nº 712-B, Bairro: Centro, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.000-150, representada neste ato por o Sr. Thiego Benvindo de Araújo, inscrito no CPF nº 049.658.693-97.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para **Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial Destinados à Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora dos Remédios - PI,** conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº **010/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial Destinados à Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora dos Remédios - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº **010/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foram objetos de procedimento de dispensa de licitação nº **010/2024**, Processo Administrativo n° **019/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI e será vistoriado por setor

competente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme determinações da Lei Federal n° 14.133/2021 contidas no capítulo VI do art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 41.438,73 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos),** conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
1	DIAZEPAM 10MG C/100 AMP 2ML C/ 100 AMP (HIPOL) (B1)	AMP	300	R$ 5,07	cinco reais e sete centavos	R$ 1.521,00	mil quinhentos e vinte e um reais
2	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML C/5 AMP C/5 AMP	AMP	20	R$ 29,40	vinte e nove reais e quarenta centavos	R$ 588,00	quinhentos e oitenta e oito reais
3	HALOPERIDOL 5MG 1ML (IM) (G) (CX/25 AMP)	AMP	50	R$ 8,70	oito reais e setenta centavos	R$ 435,00	quatrocentos e trinta e cinco reais
4	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML 1ML (C1) C/3	AMP	5	R$ 20,40	vinte reais e quarenta centavos	R$ 102,00	cento e dois reais
5	AMIODARONA 150MG/3ML INJ C/100	AMP	200	R$ 10,35	dez reais e trinta e cinco centavos	R$ 2.070,00	dois mil e setenta reais
6	ESCETAMINA (KETAMIN) 50MG/ML NP 2ML CX/25 AMP	AMP	100	R$ 56,88	cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos	R$ 5.688,00	cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais
7	BUPIVACAINA 0,5% PES. 4ML C/50	AMP	100	R$ 14,25	quatorze reais e vinte e cinco centavos	R$ 1.425,00	mil quatrocentos e vinte e cinco reais
8	ADRENALINA 1MG/ML 1ML (HYFREN) CX C/100	AMP	300	R$ 5,13	cinco reais e treze centavos	R$ 1.539,00	mil quinhentos e trinta e nove reais
9	MIDAZOLAN 50MG/10ML	AMP	200	R$ 7,65	sete reais e sessenta e cinco centavos	R$ 1.530,00	mil quinhentos e trinta reais
10	ETILEFRINA 10MG 1ML C/6 AMP	AMP	120	R$ 5,76	cinco reais e setenta e seis centavos	R$ 691,20	seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos
11	CLONIDINA INJ 150 MG/ML AM 1ML (CX/30 AMP)	AMP	60	R$ 27,51	vinte e sete reais e cinquenta e um centavos	R$ 1.650,60	mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta centavos
12	DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	2500	R$ 0,21	vinte e um centavos de real	R$ 525,00	quinhentos e vinte e cinco reais
13	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	2500	R$ 0,21	vinte e um centavos de real	R$ 525,00	quinhentos e vinte e cinco reais
14	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	2500	R$ 0,33	trinta e três centavos de real	R$ 825,00	oitocentos e vinte e cinco reais
15	FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	2500	R$ 0,30	trinta centavos de real	R$ 750,00	setecentos e cinquenta reais
16	MORFINA 10MG/ML CX/100 AMP 1ML C/100	AMP	300	R$ 6,39	seis reais e trinta e nove centavos	R$ 1.917,00	mil novecentos e dezessete reais
17	FENTANILA 0,05MG/ML 2ML C/50AMP	AMP	150	R$ 8,10	oito reais e dez centavos	R$ 1.215,00	mil duzentos e quinze reais
18	PROPOFOL 10 MG/ML 20 ML *(C-1) CX/5 F/A	AMP	15	R$ 34,20	trinta e quatro reais e vinte centavos	R$ 513,00	quinhentos e treze reais

19	FORMOL LIQUIDO 10% (FORMALDEIDO) 1000ML	FR	2	R$ 114,54	cento e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos	R$ 229,08	duzentos e vinte e nove reais e oito centavos
20	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML CX C/50	AMP	150	R$ 17,34	dezessete reais e trinta e quatro centavos	R$ 2.601,00	dois mil, seiscentos e um reais
21	HEPARINA SOD. 5000UI INJ. 5ML	AMP	100	R$ 57,51	cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos	R$ 5.751,00	cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais
22	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML C/25 AMP	AMP	75	R$ 7,41	sete reais e quarenta e um centavos	R$ 555,75	quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos
23	FENITOINA 50 MG/5ML (G) (C1) CX C/100	AMP	300	R$ 7,83	sete reais e oitenta e três centavos	R$ 2.349,00	dois mil, trezentos e quarenta e nove reais
24	TRAMADOL 100MG 2ML CX C 60 AMP	AMP	120	R$ 4,50	quatro reais e cinquenta centavos	R$ 540,00	quinhentos e quarenta reais
25	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,21	vinte e um centavos de real	R$ 630,00	seiscentos e trinta reais
26	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,42	quarenta e dois centavos de real	R$ 1.260,00	mil duzentos e sessenta reais
27	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,72	setenta e dois centavos de real	R$ 2.160,00	dois mil, cento e sessenta reais
28	BROMET. IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML (G)	FRASCO	30	R$ 14,10	quatorze reais e dez centavos	R$ 423,00	quatrocentos e vinte e três reais
29	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG JATO DOSE (200 DOSES) (AERODINI)	FRASCO	30	R$ 47,67	quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos	R$ 1.430,10	mil quatrocentos e trinta reais e dez centavos

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando essa devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, apresentada a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.06.01
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PG./ P. ATIVIDADE	10/301/0020/2.160
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30
FONTE DE RECURSO	500
FONTE DE RECURSO	600
FONTE DE RECURSO	621
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.06.01
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PG./ P. ATIVIDADE	10/301/0025/2.701

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os itens do objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº **010/2024**;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE**;**

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará POR 6 (seis) meses a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº **010/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 06 de março de 2024.

JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO
Prefeito de Nossa Senhora dos Remédios-PI

IMPÉRIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.
CNPJ nº 36.846.568/0001-75